

O COMBATE A FOME E A POBREZA NO MUNDO E NO BRASIL: DIGNIDADE HUMANA, DEMOCRACIA E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE A PARTIR DE AMARTYA SEN.

COMBATING HUNGER AND POVERTY IN THE WORLD AND IN BRAZIL: HUMAN DIGNITY, DEMOCRACY AND THE RIGHT TO DEVELOPMENT AS FREEDOM FROM AMARTYA SEN

José Marcos Miné Vanzella¹

<https://orcid.org/0000-0002-0674-4495>

Resumo: O presente ensaio, com metodologia de pesquisa bibliográfica, filosófica e documental. Tem por objetivo contribuir para o esclarecimento da busca de políticas adequadas e substantivas para a garantia da supressão sustentável das fomes coletivas e da pobreza, bem como a efetivação dos direitos fundamentais articulados integralmente. A questão que se levanta é: a partir de qual contexto econômico, ético e jurídico devem-se pensar políticas de efetivo combate sustentável às fomes coletivas e a pobreza? As questões da fome e pobreza, não são fenômenos exclusivos de sociedades pobres, possuem causas complexas que articulam economia, organização política, cultura e sociedade. Porém, podem ser enfrentadas, mesmo com poucos recursos, pelo desenvolvimento das capacidades e intitamentos das pessoas. Compreende-se que o fundamento ético-jurídico para o enfrentamento do problema da fome e da pobreza é o princípio da dignidade humana e dos direitos ou liberdades fundamentais. As políticas públicas, que na democracia respeitam e ampliam as liberdades e capacidades dos cidadãos articulando-se de forma eficiente com o mercado e o Estado, apresentam-se como caminhos possíveis e mais apropriados.

Palavras-chave: fome e pobreza, dignidade humana, políticas públicas, liberdade, democracia, Amartya Sen.

Abstract: The present essay, with bibliographical, philosophical and documentary research methodology. It aims to contribute to the clarification of the search for adequate and substantive policies to ensure the sustainable suppression of collective hunger and poverty, as well as the realization of fully articulated fundamental rights. The question that arises is: from which economic, ethical and legal context should we think of policies for sustainable effective combat to legal persons and poverty? The issues of hunger and poverty are not exclusive phenomena of poor societies; they have complex causes that articulate economy, political organization, culture and society. But they can be met even with few resources, by developing people's capacities and titles. It is understood that the ethical and legal basis for addressing the problem of hunger and poverty is the principle of human dignity and fundamental rights or freedoms. Public policies, which in democracy respect and extend citizens' freedoms and capacities by efficiently articulating themselves with the market and the state, are possible and more appropriate paths.

Keywords: hunger and poverty, human dignity, public policy, freedom, democracy, Amartya Sen.

¹ Doutor em Filosofia, Universidade Gama Filho - UGF Rio de Janeiro – Brasil enimine@gmail.com

A problemática da fome é urgente, necessária e complexa. Embora distinta articula-se com a questão da miséria, do desenvolvimento econômico e humano através das capacidades e do papel das instituições especialmente do Estado democrático de direito.

Este trabalho faz uma abordagem do Capítulo “Fome coletiva e outras crises” em seu contexto no livro “Desenvolvimento como liberdade” de Amartya Sen, articulando-o com a questão da justiça e dos direitos fundamentais brasileiros. Pretende-se contribuir para o esclarecimento da problemática e a busca de políticas adequadas e substantivas para a garantia da supressão sustentável das fomes coletivas e implementação dos direitos fundamentais articulados integralmente. A questão que se levanta é: a partir de qual contexto econômico, ético e jurídico se deve pensar políticas de efetivo combate sustentável às fomes coletivas e a miséria?

A superação sustentável da fome e da pobreza no Brasil e mundo, exige que as pessoas estejam em primeiro lugar, como valor e princípio fundamental que possibilita reexaminar a desigualdade nos países e no mundo.

Deste modo abordamos: 1 Fomes coletivas e suas causas; 2 Prevenção das fomes coletivas, produção diversificada e Democracia; 3 O direito aos alimentos como direito fundamental; 4 Mercado, Estado e oportunidade social, a efetivação e desenvolvimento de liberdades substantivas.

Fomes coletivas e suas causas

O problema das fomes coletivas possui uma grande complexidade que não pode ser menosprezada. Sua abordagem exige além do suporte empírico das ciências econômicas e sociais a compreensão política e normativa da justiça e dos valores sociais. Entende-se, assim, que uma abordagem adequada destes problemas exige o concurso de uma compreensão de justiça que abarca conjuntamente as acepções indianas de “*niti e nyaya*”. Amartya Sen esclarece o sentido destes conceitos em seu livro “A ideia de justiça” onde escreve: “A primeira ideia *niti*, diz respeito tanto à adequação organizacional quanto à correção comportamental, enquanto a última, *nyaya*, diz respeito ao que resulta e ao modo como emerge, em especial, a vida que as pessoas são realmente capazes de levar” (2009, p.17). Nesse livro o autor, não se propõe estabelecer uma teoria como modelo de justiça ideal. Entre o ideal e o possível, procura desenvolver a consciência e a prática de políticas públicas que

possibilitem eliminar as maiores injustiças. Pode-se facilmente concordar, independente do regime político ou desenho institucional que o flagelo da fome coletiva é uma tremenda injustiça e privação de liberdades e direitos fundamentais que deve ser evitada. Por outro lado, não se pode ignorar o papel do desenho institucional e da Democracia na abordagem desta problemática.

Sen pretende de identificar medidas efetivas e eficazes que sejam capazes de eliminar as fomes coletivas e reduzir a subnutrição crônica. Num primeiro passo ele afirma: “O importante neste momento é fazer com que as políticas e os programas utilizem as lições que emergiram das investigações analíticas e dos estudos empíricos” (2010, p. 210). Neste sentido recusa o equilíbrio mecânico entre alimentos e produção como causa suficiente do problema e assevera:

O crucial ao analisar a fome é a liberdade substantiva do indivíduo e da família para estabelecer seu potencial para comprar alimentos no mercado, devido a uma perda de renda. [...]. Uma pessoa pode ser forçada a passar fome mesmo havendo abundância de alimentos ao seu redor se ela perder seu potencial para comprar alimentos no mercado, devido a uma perda de renda (2010, p. 211).

O fenômeno da fome e desnutrição também aparece em sociedades com renda média relativamente alta, como o Brasil ou mesmo os EUA. Por isso entende que: “O enfoque tem de ser sobre o poder econômico e a liberdade substantiva dos indivíduos e famílias para comprar alimento suficiente, e não apenas sobre quantidade de alimentos disponível no país em questão” (2010, p. 211). Neste sentido, também acrescenta que: “A fome relaciona-se não só à produção e a expansão agrícola, mas também ao funcionamento de toda a economia e - [...] – com a ação das disposições políticas e sociais que podem influenciar, direta ou indiretamente, o potencial das pessoas para adquirir alimentos e obter saúde e nutrição”. (2010, p. 212). Ele entende por tanto que o funcionamento de toda a economia e sociedade influencia a fome crônica e coletiva. As pessoas passam fome porque perdem o potencial para comprar alimentos ou seu intitlamento sobre os alimentos. O intitlamento de uma família depende de influências distintas: “A primeira é a *dotação* a propriedade de recursos produtivos e de riqueza que têm um preço no mercado. A segunda influência importante consiste nas *possibilidades de produção* e seu uso” (2010, p. 213). Esclarece então que uma família pode produzir alimentos a partir da terra ou receber salários para adquirir o potencial de compra-los. Observa-se que no mundo todo a maioria das pessoas não produzem alimentos, mas ganham o potencial de compra-los empregando-se na produção de outras

mercadorias ou prestação de serviços (2010, p. 214). Tem-se então a importância de se atentar para os mercados de trabalho e preços relativos dos produtos. Em suas palavras:

Por exemplo durante a fome coletiva de Bengala em 1943, as razões de troca entre alimentos e determinados tipos de produtos alteraram-se radicalmente. Além da razão entre os salários e os preços dos alimentos, houve grandes mudanças nos preços relativos do peixe e dos grãos, e os pescadores bengaleses foram um dos grupos ocupacionais mais gravemente afetados na ocasião. É claro que peixe também é alimento, porém é um alimento de alta qualidade, e os pescadores pobres precisam vendê-lo a fim de poder comprar calorias mais baratas – proveniente de alimentos básicos [...] – o suficiente para sobreviver. [...] O equilíbrio de sobrevivência é sustentado por essa troca, e uma queda repentina no preço do peixe em relação ao do arroz pode devastar esse equilíbrio (2010, p. 214).

Com a elevação dos preços dos alimentos todos os assalariados, tiveram mais dificuldades para obtê-los, porém os pescadores foram ainda mais duramente atingidos com a redução maior de seu produto no mercado. Por isso Sen afirma: “Para compreendermos a causa da fome crônica e aguda, é preciso uma análise de todo o mecanismo econômico, e não apenas um cômputo da produção e oferta de alimentos” (2010, p. 215). Outro exemplo é o dos barbeiros. Em crise as pessoas adiam o corte de cabelo, com a queda da quantidade de cortes cai também o preço dos cortes, o que reduz drasticamente a titularidade do barbeiro. Na África os pastores pobres, nômades criadores de animais do Sahel e na região da Etiópia e Somália ficaram em situação semelhante aos pescadores de Bengala. Eles precisavam vender produtos de origem animal, inclusive carne, para comprar as calorias baratas dos alimentos básicos, com a crise foram mais duramente atingidos (2010, p. 216).

Sen também mostra que fomes coletivas podem ocorrer, mesmo sem declínio na produção, em suas palavras:

Um trabalhador pode ser levado a passar fome devido ao desemprego, combinado com a ausência de um sistema de seguridade social que forneça recursos como o seguro-desemprego. Isso pode facilmente acontecer e, de fato, uma grande fome coletiva pode sobreviver *apesar* de um nível geral elevado ou até mesmo de um ‘pico’ na disponibilidade de alimentos (2010, p. 217).

Um exemplo apresentado é a fome coletiva de Bangladesh de 1974. Ele relata que: A fome aguda começou com o desemprego regional causado por inundações, que afetaram a produção “As inundações acarretaram uma privação de renda imediata dos trabalhadores rurais no verão de 1974; eles perderam os salários que teriam ganhado com a transplantação do arroz e atividades relacionadas, que lhes teriam fornecido os recursos para comprar

comida”. (2010, p. 217) A fome terminou antes do amadurecimento e colheita, quando os empregos voltaram.

Por isso mesmo quando a fome coletiva está associada a um declínio na produção é necessário ir além das estatísticas da produção dos alimentos para explicar porque parte da população nada sofre. Assim um grupo de camponeses pode sofrer perda de intitulentos, assim não teriam recursos para comprar alimentos de outros lugares, por causa da perda de produção que sofreram. Sen relata “fome coletiva de 1973 em Wollo, na Etiópia, quando os habitantes empobrecidos dessa província não poderiam comprar alimentos, apesar de o preço dos produtos alimentícios em Dessie (capital de Wollo) não ser maior do que em Adis Abeba e Asmara” (2010, p. 218). Isso deixa claro que a tentativas de compreender as fomes coletivas pela disponibilidade média de alimentos por pessoa são insuficientes.

Outro exemplo útil de fome coletiva com declínio na produção que Sen relata foi o que ocorreu na década de 1840 na Irlanda, em suas palavras: “matando uma *proporção* da população maior do que qualquer outra fome coletiva já registrada na história do mundo”. (2010, p. 223). Uma praga afetou a produção de batata e provocou grave redução na produção de alimentos. Porém, como afirma o autor: “... se considerarmos todo o Reino Unido, concluiremos que não houve crises de produção ou de oferta de alimentos, em contraste com o que aconteceu especificamente na Irlanda” (2010, p. 224). Então lembra que: “Ao analisar a causação das fomes coletivas, é importante estudar a prevalência geral da pobreza no país ou na região examinados” (2010, p. 224). E continua na sequência: Nesse contexto, deve-se focar não apenas a pobreza endêmica das pessoas envolvidas, mas também a vulnerabilidade especial daqueles cujos intitulentos são particularmente frágeis na presença de mudanças econômicas (2010, p. 225). E explica essa vulnerabilidade mostrando que durante esse triste período os navios carregados de alimentos saiam da Irlanda em direção à Inglaterra, movidos pelas forças do mercado que deslocam víveres para lugares onde as pessoas podem pagar por eles um preço mais elevado. Políticas de regeneração das rendas dos destituídos poderia ter evitado a tragédia humanitária (2010, p. 226). Naquela época a Inglaterra tinha sua parcela de pobres. “Mas ainda assim havia um certo comprometimento político para evitar a fome flagrante na Inglaterra” (2010, p. 227). Por outro lado: “a Irlanda era considerada pela Grã-bretanha uma nação estrangeira e até mesmo hostil” (2010, p. 227). Ao investigar o que permitiu a fome coletiva na Irlanda: “é importante avaliar o senso de dissociação e superioridade que caracterizava a atitude britânica em relação aos irlandeses” (2010, p. 228). Esse distanciamento é tão severo nas fomes coletivas contemporâneas da

Etiópia, Somália e Sudão quanto foi na Irlanda e na Índia sob o domínio estrangeiro no século XIX. O que acontece em todos esses casos é que como afirmou Sen “Trabalhadores outrora produtivos podem então ficar sem trabalho ou remuneração e, na ausência de sistemas de seguridade social, não têm a quem recorrer” (2010, p. 219). Fica claro que a organização social e política passa a ter um peso mais significativo na causa da fome, que propriamente a produção direta de alimentos. Esse peso aumenta na proporção do aumento da renda média da sociedade.

Prevenção das fomes coletivas, produção diversificada e democracia

Sen é bastante otimista quanto à capacidade de prevenção das fomes coletivas. Ele afirma: ... é possível impedir a fome aguda resultante recriando-se sistematicamente um nível mínimo de rendas e intitamentos para as pessoas afetadas pelas mudanças econômicas. (2010, p. 221). Lembra que representam frações diminutas da população total e o poder de compra necessário para evitar a fome aguda é pequeno. Então assevera: Portanto, os custos dessa ação pública para a prevenção da fome coletiva são muito modestos até mesmo para os países pobres, desde que tomem providências sistemáticas e eficazes (2010, p. 221). Ele lembra que: “A prevenção da fome coletiva depende muito das políticas de proteção aos intitamentos. Nos países ricos, essa proteção é fornecida por programas de combate à pobreza e pelo seguro-desemprego” (2010, p. 222). Mas essa ação é viável também para países mais pobres:

Em Maharashtra, em 1973, por exemplo, para compensar a perda de empregos associada a uma seca rigorosa, foram criados 5 milhões de empregos temporários, um número realmente elevado (quando se leva em consideração também os membros das famílias dos trabalhadores). Os resultados foram extraordinários: nenhum aumento no número de pessoas subnutridas, apesar de um declínio drástico (em muitas áreas, de 70% ou mais) na produção de alimentos em uma vasta região (2010, p. 235).

Pode-se perguntar como um país pobre como a Índia pode evitar a fome coletiva e seus malefícios e outros não? “A economia política da prevenção da fome coletiva envolve instituições e organizações, mas depende, além disso, do exercício de poder e autoridade”. Depende particularmente do distanciamento entre governantes e governados. (2010, p. 222). Isso não é tão pouco uma novidade recente que dependa de grandes capacidades produtivas. Sen relatou que na Índia em 1344 enfrentando uma seca: “Mohammad Bin Tughlak – não só

não teve grandes dificuldades para obter o necessário para sua morada, como também contou com recursos suficientes para organizar um dos mais célebres programas de auxílio a vítimas da fome de toda a história” (2010, p. 220).

Se é possível combater a fome com políticas de redistribuição é também muito importante o retorno a prevenção da economia enquanto tal. Neste sentido Sen afirma: “Para evitar as fomes coletivas, é útil ter uma economia mais opulenta e crescente. A expansão econômica frequentemente reduz a necessidade de proteção. É preciso atentar para a necessidade de incentivos geradores de crescimento na produção e nas rendas [...]” (2010, p. 229). Como os alimentos podem ser comprados no mercado mundial, ele entende que a questão principal é o crescimento econômico global. Porém: É essencial evidenciar os processos reais por meio dos quais uma pessoa ou família estabelece seu potencial para dispor de alimentos (2010, p. 230). A queda de produção ocorreu em muitos países nos quais não houve fomes coletivas por dois importantes motivos, ao mesmo tempo: “(1) eles alcançaram taxas de crescimento relativamente elevadas em outras áreas da produção e (2) a dependência em relação à produção de alimentos como fonte de renda é bem menor nesses países do que na economia típica da África subsaariana” (2010, p. 230-231). Neste sentido a estrutura de produção mais diversificada deu outras opções aos atingidos pela queda na produção de alimentos provocada pelas mudanças do clima. Isso é uma importante lição para a África subsaariana (2010, p. 231).

Outro fator que pode ser crucialmente importante é o modo como a oferta de alimentos é dividida entre os diversos grupos do país. Desse modo uma divisão mais equitativa dos alimentos poderia evitar a fome. Também menciona Sen que: A prevenção da fome coletiva por meio da criação de emprego, com ou sem expansão da disponibilidade total de gêneros alimentícios, tem sido usada em muitos países, incluindo Índia, Botsuana e Zimbábue (2010, p. 232).

A reflexão de Sen sobre o problema da fome coletiva afirma a necessidade de combinar o uso de diferentes instituições, no processo de prevenção e políticas públicas: (1) *Auxílio do Estado* na criação de renda e emprego; (2) Operação de *mercados privados* de alimentos e trabalhos; (3) Apoio no *comércio e negócios* normais. (2010, p. 233). Essa reflexão desemboca na necessidade de instituições políticas capazes de sustentar essas ações e a própria articulação das diferentes instituições com a finalidade de orientar suas ações.

Nesta secção procura-se mostrar a contribuição da democracia para a prevenção da fome coletiva mostrando a importância de seu incentivo a informação e seu papel protetor.

Em primeiro lugar eleições, política multipartidária e jornalismo promovem um incentivo político muito significativo, no sentido de combate à miséria e as fomes coletivas. Sen afirma: “Certamente é verdade que nunca houve fome coletiva em uma democracia multipartidária efetiva” (2010, p. 233). Afirmção essa que procura corroborar com dados significativos a partir da seguinte questão: Essa associação histórica observada é causal ou simplesmente uma ocorrência acidental? Ele lembra que se pode argumentar que países democráticos muitas vezes são países ricos. Porém contra argumenta: Mas nota-se a ausência de fomes coletivas mesmo em países democráticos que são paupérrimos, como Índia, Botsuana ou Zimbábue (2010, p. 233). Lembra que houve ocasiões que países democráticos pobres sofreram graves declínios na produção de alimentos e do poder aquisitivo de segmentos substanciais da população. Porém mesmo assim não sofreram fomes coletivas e enfrentaram suas graves crises:

Botsuana, por exemplo, sofreu uma queda de produção de alimentos de 17% e Zimbábue de 38% nos períodos 1979-1981 e 1983-1984, os mesmos períodos em que o declínio da produção de gêneros alimentícios no Sudão e na Etiópia foi relativamente modesto, de 11% ou 12%. Porém enquanto Sudão e Etiópia sofreram grandes fomes coletivas, isso não aconteceu em Botsuana e Zimbábue, o que se deveu, em grande medida, a políticas oportunas e amplas de prevenção da fome coletiva nesses países (2010, p. 234).

Novamente recorda que é fácil evitar as fomes coletivas regenerando o poder aquisitivo perdido pelos afetados. O que pode ser feito por vários programas e políticas públicas, como criação de empregos de emergência, etc. Sen Lembra da seca de 1973 em Maharashtra, que já foi descrita. Enquanto na África as fomes coletivas continuaram, na Índia elas pararam após a independência em 1947 e a instalação de um sistema democrático. Isso ocorreu com bem relata Sen: “apesar da ocorrência bastante frequente de sérias deficiências nas safras e enormes perdas de poder aquisitivo (por exemplo, em 1968, 1973, 1979 e 1987)” (2010, p. 235).

Dentre os importantes fatores que são positivos numa democracia para a prevenção da fome coletiva está o incentivo a informação. Enquanto nos governos autoritários a fome coletiva pode não atingir os governantes afirma Sen: A democracia, por outro lado, faz com que os castigos da fome coletiva atinjam também os grupos governantes e líderes políticos (2010, p. 235-236). Na democracia eles dependem de eleições que disputam com os partidos de oposição e têm que prestar contas aos cidadãos. Outro ponto é a informação.

Uma imprensa livre e a prática da democracia contribuem imensamente para trazer à luz informações que podem ter enorme influência sobre políticas de prevenção das fomes coletivas (...) A fonte mais elementar de informações básicas sobre uma ameaça de fome coletiva em áreas distantes são os meios de comunicação noticiosos dirigidos pela iniciativa privada, especialmente quando há incentivos – comuns em um sistema democrático – para revelar fatos que possam ser embaraçosos para o governo (e que um governo autoritário tenderia a censurar). Com efeito, penso que uma imprensa livre e uma oposição política ativa constituem o melhor sistema de alerta prévio que um país ameaçado por fomes coletivas pode ter (2010, p. 236).

Uma imprensa monopolizada não revela fatos embaraçosos para o governo, mas numa democracia com oposição forte e pluralidade nos meios de comunicação isso acontece com frequência.

Sen relata que a China comunista fora muito mais bem-sucedida do que a Índia em muitos aspectos do desenvolvimento econômico. Porém como já vimos fracassou na prevenção da fome coletiva. Em suas palavras: “Calcula-se hoje que as fomes coletivas chinesas no período entre 1958 e 1961 mataram cerca de 30 milhões de pessoas – dez vezes mais até mesmo que a gigantesca fome coletiva de 1943 na Índia britânica” (2010, p. 237). Isso ocorreu porque “O chamado Grande Salto Para a Frente iniciado em fins da década de 1950 fora um grande fiasco, mas o governo chinês se recusou a admitir isso e continuou a aplicar dogmaticamente as mesmas políticas desastrosas por mais três anos” (2010, p. 237). Esse erro grave foi também reconhecido por Mao Tse-tung como se pode verificar na seguinte passagem:

Sem democracia, vocês não tomam conhecimento do que está acontecendo na base; a situação será obscura; vocês não conseguirão reunir opiniões suficientes de todos os lados; não pode haver comunicação entre o topo e a base; os órgãos superiores de liderança dependerão de material unilateral e incorreto para decidir as questões, por isso será difícil para vocês evitar ser subjetivistas; será impossível alcançar a unidade de entendimento e a unidade de ação, e impossível alcançar o verdadeiro centralismo (apud Sen 2010, p. 237).

É evidente que essa “defesa da democracia” é muito limitada, circunscrevendo-se a necessidade de obter informações para um planejamento correto, na perspectiva da política comunista de partido único de Mao.

Também o “caráter muitas vezes autoritário de diversos regimes políticos da África subsaariana também contribuiu acentuadamente para causar as fomes coletivas frequentes” (2010, p. 238-239) Com a ressalva que Alguns Estados de partido único mostraram-se motivados a evitar a calamidade como Cabo Verde e Tanzânia. Não resta dúvida para Sen,

“que a democracia pode ser uma influência muito positiva na prevenção das fomes coletivas no mundo contemporâneo” (2010, p. 240) Neste contexto amplia seu sentido protetor.

Esse papel preventivo da democracia enquadra-se bem no requisito que denominamos “segurança protetora” quando relacionamos os diferentes tipos de liberdades instrumentais. O governo democrático, com eleições multipartidárias e meios de comunicação sem censura, torna altamente provável a instituição de medidas visando a uma segurança protetora básica. A ocorrência de fomes coletivas é apenas um exemplo do alcance protetor da democracia. O papel positivo dos direitos políticos e civis aplica-se à prevenção dos desastres econômicos e sociais em geral (2010, p. 240).

É importante notar que o alcance protetor da democracia é muito mais amplo que a prevenção das fomes coletivas e se relaciona com os diferentes tipos de liberdades e garantias fundamentais. Sen afirma: “É então que os incentivos políticos comuns a um governo democrático adquirem grande importância prática. Podemos extrair disso algumas lições econômicas e políticas importantes” (2010, p. 240). A primeira delas é que: “os incentivos econômicos, por mais importantes que sejam, não substituem os incentivos políticos, e a ausência de um sistema adequado de incentivos políticos é uma lacuna que não pode ser preenchida pela operação de estímulos econômicos” (2010, p. 241). Para demonstrar essa tese Sen relembra os problemas recentes sofridos pelo Leste e pelo Sudeste Asiático. Isso vale para a “segurança protetora” e “garantia de transparência” (2010, p. 241). Ele mostra que a disciplina financeira que o FMI procurou impor às economias inadimplentes relaciona-se à falta de transparência na Indonésia ou na Coreia do Sul. “Nenhum desses países possuía o sistema democrático que teria permitido reivindicações desse teor vindas de fora do governo” (2010, p. 242). Sendo assim, afirma Sen:

[...] a crise financeira acarretou uma recessão econômica geral, o papel protetor da democracia (...) fez grande falta. Os recém destituídos não tiveram a voz ativa que precisariam ter. Uma queda no Produto Nacional Bruto total de, digamos, até mesmo 10% pode não parecer grande coisa se vier depois de algumas décadas nas quais o crescimento econômico anual via sendo de 5% a 10%. Entretanto, esse declínio pode dizimar vidas e gerar a miséria para milhões de pessoas se o ônus da contração não for compartilhado, permitindo-se que ele se concentre sobre os que menos podem suportá-lo – os desempregados ou aqueles cujo trabalho recentemente se tornou supérfluo na economia (2010, p. 242).

Esse texto deixa claro que a fome coletiva e a miséria não ocorrem exclusivamente em economias pobres, elas podem ocorrer de forma dissimulada em economias em

desenvolvimento e de renda média. Sob a ação de governos autoritários e políticas econômicas inescrupulosas.

O combate à fome e a miséria é fundamental para desenvolvimento humano. Para Sen: O desafio do desenvolvimento inclui a eliminação da privação persistente e endêmica e a prevenção da destituição súbita e severa. [...] O êxito em uma área pode não garantir o êxito em outra (2010, p. 243). Fica claro a necessidade do desenvolvimento com liberdade para equilibrar o desenvolvimento em todas as áreas. Ele não deixa dúvidas do papel nefasto das desigualdades.

A desigualdade tem um papel importante no desenvolvimento das fomes coletivas e outras crises graves. Na verdade, a própria ausência de democracia é uma desigualdade – nesse caso, de direitos e poderes políticos. Porém, mais do que isso, as fomes coletivas e outras crises desenvolvem-se graças a uma desigualdade severa e por vezes subitamente aumentada. Isso é ilustrado pelo fato de que as fomes coletivas podem ocorrer mesmo sem que haja uma diminuição significativa - ou mesmo sem diminuição alguma – da oferta total de alimentos, porque alguns grupos podem sofrer uma perda abrupta de poder no mercado (...), com a fome resultando dessa nova desigualdade (2010, p. 244).

Fica evidente que as fomes coletivas e outras crises desenvolvem-se graças a uma desigualdade severa, e como vimos o déficit democrático já é uma desigualdade. O Crescimento econômico da Coreia do Sul não garantiu uma atenção equitativa em situação da crise na ausência de um regime democrático. “Em particular, não preparou nenhuma rede de segurança social regular ou um sistema de proteção compensatória que reagisse com rapidez” (2010, p. 245). Neste quadro não se pode deixar de questionar a democracia brasileira e seu funcionamento, na crise atual. Onde entra em curso significativo desmonte da rede protetora do Estado. O caso da Coreia mostra: O surgimento de uma desigualdade antes inexistente e da destituição não combatida pode coexistir com uma inexistente pode coexistir com uma experiência prévia de “crescimento com equidade” (2010, p. 245). Porém desenvolvimento como liberdade nas palavras de Sen:

...envolve o aumento da segurança e da proteção usufruídas pelos cidadãos. Essa relação é constitutiva e instrumental. Primeiro, a própria proteção contra a fome, epidemia e destituição acentuada e súbita constitui um aumento da oportunidade de viver bem e com segurança. A prevenção contra crises devastadoras, nesse sentido, é parte integrante da liberdade que as pessoas com razão valorizam. Segundo, o processo de prevenção das fomes coletivas e outras crises é significativamente auxiliado pelo uso de liberdades instrumentais, como a oportunidade de discussão aberta, a vigilância pública, a política eleitoral e os meios de comunicação sem censura (2010, p. 245)

Como se pode verificar o desenvolvimento como liberdade envolve o aumento da segurança e da proteção usufruídas pelo cidadão. Fica evidente aqui que não se trata de simples segurança ao patrimônio e a integridade física, mas envolve toda a seguridade social, que possibilita o bem-estar dos cidadãos.

O direito aos alimentos como direito fundamental

Nesta secção abordamos como o direito aos alimentos se positiva e se apresenta em relação aos direitos fundamentais em nossa constituição.

Cumprir mencionar que João Afonso Silva afirma, de um ponto de vista ocidental afirma: “O reconhecimento dos direitos fundamentais do homem, em enunciados explícitos nas declarações de direitos, é coisa recente, e está longe de se esgotarem suas possibilidades, já que cada passo na etapa da evolução da Humanidade importa na conquista de novos direitos” (2017, p. 151). Neste sentido ele lembra que: “A primeira declaração de direitos fundamentais, em sentido moderno, foi a *Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia*, que era uma das treze colônias inglesas na América.” 12/01 1776 (2017, p. 151). Essa declaração foi precursora dos direitos que se acrescentaram a constituição americana. “A constituição dos EUA aprovada na Convenção de Filadélfia, em 17.9.1787, não continha inicialmente uma declaração dos direitos fundamentais do homem” (2017, p. 157). Eles lhe foram acrescentados através das emendas constitucionais que se seguiram. Silva lembra que alguns teóricos costumam afirmar que: “a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão, adotada pela Assembleia Constituinte francesa em 27.8.1789, sofreu influência da revolução Americana, especialmente da Declaração de Virgínia, já que ela precedeu a Carta dos Direitos, contida nas dez primeiras emendas à Constituição norte-americana, que foi apresentada em setembro de 1789”. (2017, p. 159). Porém, ele lembra que as fontes filosóficas e ideológicas de ambas declarações de direitos são europeias. Além disso: “A declaração de Virgínia e de outras ex-colônias eram mais concretas, preocupadas mais com a situação particular que afligia aquelas comunidades, enquanto a Declaração francesa de 1789 é mais abstrata, mais universalizante ...” (2017, p. 159).

O princípio que distingue com clareza Direitos Humanos de Direitos fundamentais é o seguinte é enunciado da seguinte forma por Lívio Goellner Goron: “A passagem da noção de direitos do homem - com sua perspectiva essencialmente jusnaturalista – à ideia

contemporânea de *direitos fundamentais* corresponde ao fenômeno de sua *constitucionalização*” (2011). Inicialmente os direitos humanos tem apenas um conteúdo moral. Porém sua passagem para a positivação constitucional, lhes atribui a força de direitos que passam a ser exigidos. Jürgen Habermas lembra que a dignidade humana é a fonte moral da qual os direitos fundamentais extraem seu conteúdo e desenvolve sua genealogia deste conceito (2011, p.11ss). Depois relata como os Direitos Humanos estiveram ligados ao desenvolvimento de lutas sociais e dá sua versão da passagem dos direitos humanos aos direitos fundamentais.

[...] a dignidade humana forma algo como o portal por meio do qual o conteúdo igualitário-universal da moral é importado ao direito. A ideia da dignidade humana é a dobradiça conceitual que conecta a moral do respeito igual por cada um com o direito positivo e com a legislação democrática de tal modo que, na sua cooperação sob circunstâncias históricas favoráveis, pôde emergir uma ordem política fundamentada nos direitos humanos (2011, p. 17-18).

Ao afirmar que desde esse impulso de sua fonte moral na dignidade humana, de origem moral e nas declarações dos direitos humanos, os direitos fundamentais vêm-se desenvolvendo a partir de lutas sociais por reconhecimento. Gilmar Ferreira Mendes menciona: “O catálogo de direitos fundamentais vem-se avolumando conforme as exigências de cada momento histórico” (2016, p. 137). Neste sentido o desenvolvimento dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais é fruto de diferentes momentos históricos. Em grande medida o avanço do direito constitucional está ligado a proteção da dignidade humana e ao desenvolvimento dos direitos fundamentais, na busca por sua efetivação.

Tem-se por conta disso certa classificação dos direitos fundamentais em gerações para fins de sua sistematização e classificação conforme foram aparecendo na história das constituições. Porém essa ordem cronológica não é de forma alguma rígida, não são etapas ordenadas a se cumprir. Isso também faz com que se prefira em certos casos a nomenclatura de dimensões dos direitos fundamentais. Cléver Vasconcelos explicita as gerações ou dimensões dos direitos fundamentais nos seguintes nos seguintes termos:

Os direitos de primeira geração são aqueles que afirmam liberdades de índole civil e política, conferindo poder aos cidadãos e limites ao Estado. Os de segunda geração “são aqueles que compreendem os direitos sociais, econômicos e culturais. [...] O Estado tem que cumprir obrigações sociais (obrigação de fazer), ou seja, implantar políticas sociais de saúde, assistência, educação e igualdades entre as pessoas. Os de terceira geração

englobam, direitos de solidariedade abarcam os direitos difusos em geral, como meio ambiente equilibrado, vida saudável, paz, progresso, autodeterminação dos povos [...] O quarto estágio envolve novas discussões cuja origem são a globalização e o desenvolvimento tecnológico (2016, p. 128).

Já numa perspectiva bem atual, Bonavides em seu **Curso de direito constitucional** (2011) defende a paz como um direito de 5ª geração ou, melhor dizendo de 5ª dimensão, afastando-se a ideia de sucessão própria da terminologia geração. Os direitos constitucionais fundamentais se expandem preservando o conjunto das dimensões.

Esclarecendo ainda mais essa passagem dos direitos humanos para os direitos fundamentais é necessário compreender com Jürgen Habermas o papel do Estado:

O Estado é necessário como poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos tem que ser implantados, porque a comunidade de direitos necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade e porque a formação da vontade política cria programas que tem que ser implementados (2010, p.171).

Neste sentido, Silva afirma: “A Constituição é expressa sobre o assunto, quando estatui que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata” (2017, p. 182). Porém nem sempre é isso o que se observa. É fato que o Estado não é a única instituição nem o único agente. De qualquer forma a abordagem institucional é um aliado importante no combate às fomes coletivas.

A constituição federal após apresentar, no art. 2º os fundamentos da soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político, a independência dos poderes, destaca os seguintes objetivos no art. 3º: I - construir uma sociedade livre justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento social; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, Constituição de 1988).

Nossa constituição apresenta na sequência os princípios das relações internacionais que inclui a paz e entra no “Título II Dos Direitos e garantias fundamentais. O qual se divide no capítulo I Dos direitos e deveres individuais e coletivos e Capítulo II Dos direitos sociais. No artigo 6º pode-se ler: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição” (BRASIL, Constituição de 1988).

Ingo W. Sarlet comenta que o direito à alimentação foi recentemente incorporado ao caput do artigo 6º da CF, por intermédio da EC 64, de 04.02.2010. Para ele: “O acesso a alimentação adequada – como direito do indivíduo e da coletividade e dever do Estado – conforma bastante expressiva, a ideia em torno da interdependência e indivisibilidade dos direitos fundamentais – e humanos – sendo pré-requisito para o desfrute de uma vida digna e saudável” (2014, p. 599).

Por seu turno Cesar Peluso já afirmava: “A obrigação de prestar alimentação está fundamentada em princípios e garantias previstos na Constituição da República, como o da preservação da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e da personalidade” (PELUSO, 2012, p. 1927).

É bem sabido que com a ausência da prestação de alimentos, no caso de órfãos etc. o Estado acaba tendo que assumir esses encargos sociais, por isso a condição formal das liberdades fundamentais precisa ser complementada com liberdades substanciais.

Mercado estado e oportunidade social

A questão que se levanta então é a do tamanho do Estado. Sen lembra que: “A fé não examinada de ontem tornou-se hoje uma heresia, e a heresia de ontem é agora a nova superstição” (2010, p. 150). O keynesianismo e o neoliberalismo estão nesta jogada.

Sen lembra que vivemos e atuamos num mundo de instituições. “Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente das instituições que existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade” (2010, p. 188). Ele entende que mercado, sistema democrático, mídia ou o sistema de distribuição pública precisam ser considerados juntos e na relação com outras instituições. Quanto ao mercado afirma:

O mecanismo de mercado obteve grande êxito em condições nas quais as oportunidades por ele oferecidas puderam ser razoavelmente compartilhadas. Para possibilitar isso, a provisão de educação básica, a presença de assistência médica elementar, a disponibilidade de recursos (como a terra) que podem ser cruciais para algumas atividades econômicas (como agricultura) pedem políticas públicas apropriadas (envolvendo educação, serviços de saúde, reforma agrária etc.) (2010, p. 189).

Repare que não está em jogo a supressão do mercado, mas sua regulamentação e complementação através de ações compensatórias que criam oportunidades sociais para a equidade e a justiça social (2010, p. 190). No leste asiático, as economias: “buscaram

comparativamente mais cedo a expansão em massa da educação, e mais tarde também dos serviços de saúde, e fizeram isso, em muitos casos, *antes* de romper os grilhões da pobreza geral” (2010, p.190). Porém, lograram significativo êxito. O desenvolvimento humano é sobretudo um aliado dos pobres. E um excelente preventivo contra as fomes coletivas, pois segundo Sen ele promove:

A criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a qualidade de vida (como já exposto). A expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social etc. contribui diretamente para a qualidade de vida e seu florescimento. Há evidências até de que, mesmo com renda relativamente baixa, um país que garante serviços de saúde e educação a todos pode efetivamente obter resultados na duração e qualidade de vida de toda a população (2010, p. 191).

Porém esse modelo de desenvolvimento concorre com os adeptos do comedimento financeiro. Sen os critica por haver pouca base racional para suas inferências. Por outro lado afirma: “Os benefícios do desenvolvimento humano são patentes, e podem ser mais completamente aquilatados com uma visão adequada e abrangente de sua influência global” (2010, p.192). E conclui que o comedimento financeiro deveria ser o pesadelo do militar, não do professor ou da enfermeira.

Sen compreende a pobreza como privação de capacidade, por conseguinte a superação da pobreza, pela via da educação, implica a ideia de desenvolvimento como liberdade. Grande meio de prevenção da pobreza e da vulnerabilidade e da fome. De início ele faz as seguintes distinções:

- (1) A pobreza deve sensatamente ser identificada em termos de privação de capacidades; a abordagem concentra-se em privações que são *intrinsecamente* importantes (em contraste com a renda baixa que é importante *instrumentalmente*).
- (2) Existem outras influências sobre a privação de capacidades – e, portanto pobreza real – além do baixo nível de renda (...) (2009, p. 120).
- (3) A relação instrumental entre baixa renda e baixa capacidade é *variável* entre comunidades e até mesmo entre famílias e indivíduos (o impacto da renda sobre as capacidades é contingente e condicional) (2010, p. 121).

Sen explica que a “relação entre renda e capacidade seria acentuadamente afetada pela idade da pessoa, pelos papéis sexuais e sociais pela localização pelas condições epidemiológicas e por outras variações sobre a quais uma pessoa pode não ter controle ou ter um controle apenas limitado” (2010, p.121). Segundo, pode haver um “acoplamento” de desvantagens entre (1) privação de renda e (2) adversidade na conversão de renda em funcionamentos. Desvantagens como a idade, incapacidade ou doença reduzem o potencial do

indivíduo para auferir renda em funcionamentos. Mas também tornam mais difícil converter renda em capacidade, já que uma pessoa mais velha, mais incapacitada ou mais gravemente enferma pode necessitar de mais renda (...) para obter os mesmos funcionamentos. (2010, p.121) Isso implica que “a pobreza real” (...) pode ser, em um sentido significativo, mais intensa do que pode parecer no espaço da renda. (2010, p.121). Fica claro que no Brasil a eminente queda da renda dos aposentados e a precarização dos serviços de saúde caminham no sentido inverso do aqui proposto. Sen também recorda que: Não ocorre apenas que, digamos, melhor educação básica e serviços de saúde elevem diretamente a qualidade de vida; esses dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza medida pela renda. (2010, p.124).

Sen explica que as tentativas de erradicar a desigualdade podem acarretar perda para a maioria, trabalha no sentido de diminuir as desigualdades, reexaminando-as a partir da melhoria na distribuição das capacidades. O que é melhor desenvolvido no livro: “Desigualdade reexaminada” (2008). Ele também faz um estudo comparativo entre EUA e EUROPA, mostrando por um lado a vantagem da seguridade europeia e suas altas taxas de desemprego. Por outro lado mostra as baixas taxas de desemprego dos EUA que em função de seu sistema não suportaria taxas europeias. Aborda de forma comparativa a Índia e a África subsaariana, mostrando a correção da política indiana evitando a fome coletiva. Também mostra a desigualdade entre sexos, a sobrecarga sobre as mulheres e as vítimas da falta de assistência de saúde.

Como economista Sen entende que: Os debates sobre políticas realmente têm sido distorcidos pela ênfase excessiva dada a pobreza e à desigualdade medidas pela renda, em detrimento das privações relacionadas a outras variáveis como desemprego, doença, baixo nível de instrução e exclusão social (2010, p. 146). Ele entende que: dar uma fatia maior de renda a uma pessoa que tem mais necessidades – digamos, devido a uma incapacidade –[...] não contesta os preceitos mais amplos da igualdade econômica, uma vez que a maior necessidade de recursos econômicos devido à incapacidade deve ser levada em conta ao julgarem-se os requisitos da igualdade econômica (2009, p.146).

Então Sen procura ilustrar “os diferentes modos como podem ocorrer variações sistemáticas na relação entre rendas auferidas e liberdades substantivas (na forma de capacidade para levar uma vida que a pessoa tem razão para valorizar). Os papéis de heterogeneidades pessoais, diversidades ambientais, variações no clima social, diferenças de perspectivas relativas e distribuições na família têm de receber a séria atenção que merecem

na elaboração das políticas públicas” (2010, p. 148). Assim complementa: Ademais, a necessidade de discutir a valoração de capacidades diversas no que concerne às prioridades públicas é, como tentamos demonstrar, uma vantagem, pois os força a deixar claro quais são os juízos de valor em uma esfera na qual os juízos de valor não podem – e não devem – ser evitados (2010, p. 148). Deste modo: A participação pública nesses debates valorativos – [...] – é, na verdade, uma parte crucial do exercício da democracia e escolha social responsável. Em questões de juízo público, não há como realmente escapar da necessidade avaliatória da discussão pública (2010, p. 149).

A questão da discussão pública e participação social é, portanto central para a elaboração de políticas em uma estrutura democrática. O uso de prerrogativas democráticas - tanto as liberdades políticas como os direitos civis – é parte crucial do exercício da própria elaboração de políticas econômicas, em acréscimo a outros papéis que essas prerrogativas possam ter. Em uma abordagem orientada para a liberdade, as liberdades participativas não podem deixar de ser centrais para a análise de políticas públicas (2010, p. 149).

Para o autor a democracia possui em três virtudes distintas: (1) sua *importância intrínseca*, (2) *suas contribuições instrumentais* e (3) *seu papel construtivo* na criação de valores e normas (2010, p. 207). A democracia é em si mesma um valor por ser afirmação da liberdade e cooperação entre as pessoas. É um instrumento que promove a superação das desigualdades, a capacitação das pessoas e o desenvolvimento como liberdade, por sua configuração a partir de direitos fundamentais constitui valores e normas.

Por mais valiosa que a democracia seja como uma fonte fundamental de oportunidade social (reconhecimento que requer uma defesa vigorosa), existe ainda a necessidade de examinar os caminhos e os meios para fazê-la funcionar bem, para realizar seus potenciais. Pois como afirma Sem: A realização da justiça social depende não só de formas institucionais (...), mas também da prática efetiva (2010, p. 209).

Fica claro que o papel extremamente relevante que, para além do mercado a democracia desenvolve, na constituição e efetivação dos direitos, que permitem afirma as liberdades substantivas das pessoas para que vivam a vida que valorizam, superando a fome, a pobreza e as maiores desigualdades.

Considerações Finais

Levantou-se no início deste artigo a seguinte questão: a partir de qual contexto ético e jurídico deve-se pensar políticas de efetivo combate sustentável às fomes coletivas e a miséria?

Verificou-se que a fome pode existir em países de renda média relativamente elevada. Fomes coletivas possuem causas complexas, sua abordagem exige o suporte das ciências, econômicas, políticas e sociais. Sen aborda o fenômeno da fome a partir de ampla compreensão ética de justiça e da liberdade substantiva, que envolve Niti e Nyaya. A questão da fome não é só questão de produção de alimentos, mas de intitamentos. A partir dos exemplos: Bengala 1943; da África subsaariana; Bangladesh 1974 e Irlanda 1840, Sen compreende a vulnerabilidade daqueles cujos intitamentos são particularmente frágeis. Na medida em que a economia cresce e há significativo comércio, a organização social e política passam a ter um peso mais significativo na causa da fome, que propriamente a produção direta de alimentos.

Sen é bastante otimista quanto à capacidade de prevenção das fomes coletivas, através de um mínimo de rendas e intitamentos. Ele apresenta políticas de prevenção aos intitamentos. Países pobres, como a Índia, são capazes de evitar a fome coletiva, enquanto outros não. Isso se dá devido ao modo como a oferta de alimentos é dividida. Taxas de crescimento elevadas reduzem a dependência dos intitamentos da produção de alimentos, melhorando a condição geral dos agentes econômicos. Para a prevenção da fome colaboram, o Estado, o desenvolvimento econômico, mercados privados e comércio e negócios.

A democracia é outro fator positivo na prevenção da fome, como mostram os exemplos de Botsuana e Zimbábue. Mostra que há fatores importantes, diferentes da economia e próprios da democracia como o incentivo a informação, a oposição e o fato de que a fome coletiva atinge diretamente os detentores do poder que precisam se submeter às eleições. A democracia tem uma exigência de segurança protetora, que não pode ser negligenciada. Ela também questiona o papel das desigualdades incluindo o fato de que o déficit democrático também é desigualdade.

Verificou-se o sentido ético-jurídico do princípio da dignidade humana e sua presença na Constituição da República Federativa do Brasil que garante o direito à alimentação e sua

compreensão integral articulada aos demais direitos fundamentais em todas as suas dimensões.

Enfrentou-se a questão do mercado e do Estado, que devem ser avaliados em vista de sua contribuição para o fomento das liberdades substanciais, e não por crenças ideológicas. Fica claro que medidas econômicas não são suficientes para a garantia da prevenção sustentável da fome e da miséria. Mas são necessárias também medidas políticas efetivas no nível nacional, que supõe o suporte de instituições políticas democráticas.

Compreende-se que o fundamento ético-jurídico para o enfrentamento do problema da fome e da pobreza é o princípio da dignidade humana e dos direitos ou liberdades fundamentais. As ações de políticas públicas que na democracia respeitam e ampliam as liberdades e capacidades dos cidadãos articulando-se de forma eficiente com o mercado e o Estado apresentam-se como o caminho possível e mais apropriado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 março 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. 11 ed. São Paulo: Saraiva 2016

PELUSO, César (cood.) *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência* 6º ed. Barueri: Manole, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARIONI; Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SEN, Amartya *A ideia de justiça*. São Paulo: Schwarcz, 2011.

_____, *Desenvolvimento como liberdade* Trad. Laura Teixeira. São Paulo: Schwarcz, 2010.

_____, & BERNARDO Kliksberg. *As pessoas em primeiro lugar*. São Paulo Schwarcz, 2009.

_____, *El Valor de la democracia*. Trad. Javier Lomeli Espanha: Vijo Topo, 2008.

_____, *Desigualdade reexaminada*. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2008

-----, *Sobre ética e economia*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo Companhia das Letras, 2008

SILVA João Afonso *Curso de direito constitucional positivo*. 40.ed. ver., e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

GORON, Lívio Goellner. Acesso à justiça e Gratuidade: uma leitura na perspectiva dos direitos fundamentais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 195, p. 249-277, maio 2011.

VASCONCELOS, Clever. *Curso de direito constitucional*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.